EDT-GP - 192023

Código de validação: DD7BAAE8A5 (relativo ao Processo 469062022)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a convocação de candidatos e candidatas aprovados e classificados no Concurso Público de Nível Superior e Médio para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Edital nº 3/2019 –, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que estabelece o Capítulo VIII da Resolução nº 15/2019, que regulamenta o concurso para provimento de cargos do Poder Judiciário,

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público homologado pela Resolução nº 16/2020, publicada no Diário da Justiça no dia 13/03/2020.

CONSIDERANDO a DECISÃO-GP - 25412023, referente ao processo nº 469062022,

- Art. 1° Tornar pública a convocação de candidato aprovado e classificado no concurso público para os cargos de nível superior e médio do Poder Judiciário do Maranhão, constante na relação do **ANEXO ÚNICO** deste Edital.
- Art. 2° O candidato deverá enviar para o e-mail divprotocolo@tjma.jus.br os exames médicos e os documentos (em formato PDF) exigidos nos itens 15.5 e 15.6 do EDT-GP-32019 como condição para a sua posse, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação da respectiva nomeação no Diário da Justiça Eletrônico.
- § 1º A relação de exames médicos e documentos exigidos encontra-se disponibilizada no site www.tjma.jus.br , na aba "Servidor", "Processos Seletivos", "Ingresso de Servidores Concurso 2019", conforme endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/366/publicacao/429819.
- § 2º O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não apresentar algum dos documentos exigidos ou não tomar posse dentro do prazo legal terá o ato de nomeação **tornado sem efeito**, conforme prevê o § 6° do art. 17 da Lei 6.107/1994, sendo automaticamente eliminado do concurso.
- § 3º Só poderá ser empossado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo por junta médica oficial do Tribunal de Justica do Estado do Maranhão, conforme parágrafo único do art. 18 da Lei 6.107/1994.
- Art. 3º Os candidatos terão 30 (trinta) dias, a partir da data da posse, para entrarem em exercício, em conformidade com o § 1º do art. 20 da Lei 6.107/1994.
- § 1° O candidato que não entrar em exercício dentro do prazo determinado será exonerado, conforme disposto no § 2° do art. 20 da Lei 6.107/1994.
- § 2º A **posse e o exercício** ocorrerão na respectiva lotação referente ao cargo para o qual o candidato foi aprovado (ou escolhida em Audiência Pública).
- Art. 4º Será disponibÍlizado Programa de Ambientação e Treinamento para os novos servidores, conforme instruções a serem divulgadas posteriormente.
- Art. 5° Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: 19 - TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: RIACHÃO

Class. Nome do Candidato Inscrição
47 LUCAS SILVA FERREIRA 53601f
48 SANDRO GUSTAVO SOUSA SANTOS (N)* 20307f

Legenda: *(N) Negros **(D) Deficientes

Critério de alternância previsto nos itens 5.2.3 e 6.1.2, em consonância ao disposto no item 6.5.2 do Edital de Abertura de Inscrições, que estabelecem a ordem de nomeação dos candidatos aprovados por meio das cotas:

- " 5.2.3 O primeiro candidato com deficiência classificado no Concurso será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta, relativa ao cargo para o qual concorreu, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados para ocupar a 21ª, 41ª e a 61ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação durante o prazo de validade do Concurso."
- "6.1.2 O primeiro candidato negro classificado no concurso será convocado para ocupar a 3ª vaga aberta, relativa ao cargo para o qual concorreu, enquanto os demais candidatos negros classificados serão convocados para ocupar a 8ª, a 13ª, a 18ª e a 23ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do concurso."
- " 6.5.2 O candidato negro aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros."

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/04/2023 13:23 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

65/2023 14/04/2023 às 15:33 17/04/2023